



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2022
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR 091/2021 DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – DAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Alteração da Lei Complementar 91/2021.

Art. 1º. Alteração do artigo 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 091/2021, de 13 de setembro de 2021, passando a vigorar de acordo com a seguinte redação:

...

Art. 1º - Fica criado DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT – DAE, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de Dezembro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal